

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 08 de agosto de 2025.



Ofício nº 76/2025-GABP

11 AGO. 2025

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 93/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 554/2025, (Projeto de Lei Complementar nº 16/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 449, de 08 de agosto de 2025**, devidamente **SANCIONADA E PROMULGADA**, a qual foi publicada em 08 de agosto de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR N°449, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração parcial do zoneamento do loteamento denominado RECANTO CAPITÃO HELIODORO para atribuir uso misto a 28 lotes.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento do loteamento denominado "RECANTO CAPITÃO HELIODORO", de forma pontual, exclusiva e relativamente aos lotes 01 ao 13 e 26 da quadra 01, lotes 01 ao 08 e 16 ao 21 da quadra 02, os quais passam a integrar a Zona de Uso Misto – ZUM.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes restrições urbanísticas para os lotes objeto desta lei:

- a) Quando da aprovação de empreendimentos nos lotes, a mesma ficará vinculada a viabilidade mediante a apresentação de Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, até que de fato a Av. Luiz Gonzaga seja duplicada pelo loteamento denominado Residencial Cintra Alves;
- b) Nas ruas internas do loteamento, quando houver a implantação de comércios, deverão ser deixadas áreas de estacionamento dentro dos lotes e o alargamento da via somente será necessário quando da implantação de condomínios multifamiliar, neste caso devendo a via ser alargada em sua totalidade, para a largura mínima de 15,00 metros.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de agosto de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 08/08/2025
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/13